

RESOLUÇÃO CFESS Nº 662, de 12 de dezembro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição dos cargos de quatro Conselheiras desincompatibilizadas e um conselheiro desincompatibilizado, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

O Conselho Federal de Serviço Social/CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a desincompatibilização de cargos de quatro conselheiras federais (**Alessandra Ribeiro de Sousa, Esther Luiza de Souza Lemos, Juliana Iglesias Melim, Marlene Merisse**) e um conselheiro federal (**Maurílio de Castro Matos**), que cumprem mandato eletivo na gestão CFESS 2011/2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86;

Considerando que em razão da desincompatibilização, impõe-se a recomposição dos cargos no âmbito do CFESS;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Sâmia Rodrigues Ramos (RN)

Vice-presidente: Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira - Ramona (DF)

2ª Secretária: Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

1ª Tesoureira: Maria Elisa dos Santos Braga (SP)

2ª Tesoureira: Alcinélia Moreira de Sousa (AC)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylúcia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTES

Erivã Garcia Velasco (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Art. 2º A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, Seção 3, página 232.

Art. 3º Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso interposto à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, as(o) Conselheiras(o) afastadas(o) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário oficial da União.

Brasília, 12 de dezembro de 2013.


Sâmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS